Juízo: 1ª Vara da Fazenda Pública da Porto Alegre
Processo: 9018150-81.2018.8.21.0001
Tipo de Ação: Justiça Estadual :: Atos Administrativos
Autor: MP/RS - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Réu: CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia e outros
Local e Data: Porto Alegre, 12 de junho de 2018

DECISÃO

Vistos,

Busca a parte autora novo pedido liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 54.088/2018, para: 1) a proibição de encaminhar a registro os atos referentes à extinção da CIENTEC, eis que não foram cumpridas as determinações da tutela antecipatória; 2) a proibição de transferências de patrimônio imobiliário da Fundação, eis que não foram cumpridas as determinações da tutela antecipatória, 3) a proibição de transferências de patrimônio material e imaterial da Fundação, eis que não foram cumpridas as determinações da tutela antecipatória; 4) a proibição de realocação e remoção do patrimônio mobiliário, da Fundação, bem como eventual realocação deste, eis que não foram cumpridas as determinações da tutela antecipatória. Pediu a fixação de multa.

Afirma a parte demandante que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul, teria ignorando a liminar concedida (que determinou a suspensão *"dos efeitos do artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.756/2017 5, bem como sejam atendidos os pedidos de fls. 126 e ss., item 1, letras, a, b, c, d, e, f, g, h, item 1.3, 1.4. 1.5 e 1.6",* a fim de que se abstivesse de encaminhar a registro os atos referentes à extinção da CIENTEC, sem que previamente atendesse a todas as liminares acima citadas), publicando o novo *Decreto* nº 54.088/2018 e afrontando as determinações judiciais. Sustentou, ainda, que o novo Decreto faz referência ao Decreto cujos efeitos foram suspensos quanto à CIENTEC.

Contudo, pela manifestação e documentos acostados, vislumbra-se que não cumprida na íntegra a tutela antecipada deferida. Assim, entendo necessário, para o controle da legalidade e da adequação dos atos administrativos tendentes à efetivação da lei, o deferimento do novo pedido liminar.

Portanto, defiro o pedido liminar, suspendendo os efeitos do Decreto Estadual nº 54.088/2018. Saliento que em caso de descumprimento, fixo multa diária de R$ 10.000,00, limitada a 30 dias.

Intimem-se.

Oficie-se.

Porto Alegre, 12 de junho de 2018

Dra. Cristina Luisa Marquesan da Silva - Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0000533270091.